



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2011 -

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 2ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular da Vara, pela Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, juíza Substituta, pela Dra. Walkíria Bezerra Suruagy, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em 21 de outubro de 2011, na página 22 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **nos últimos 12 meses (1º.10.2010 a 30.9.2011)**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.567
2	Processos resolvidos	1.569
3	Processos pendentes de julgamento	259



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	250
5	Execuções encerradas	382
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	3.092
8	Execuções suspensas	304
9	Execuções previdenciárias	454
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	3.850
<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	105
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	5
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	144
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	163
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	159
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	45

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

**2. PRODUÇÃO** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **48 e 104** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara não realizou pautas unas no período correicional. Foi realizada no período de **1º.10.2010 a 30.9.2011** a média mensal de **36** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **1.769** processos na fase de conhecimento (**1.567** recebidos no último período correicional, somados aos **202** remanescentes do período anterior), a 2ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.569**, o que representa uma produção de aproximadamente **89%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 3**

Juiz Josimar Batista dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/10	453	29	29	5	5	-
nov/10	109	11	11	2	-	-
jan/11	303	3	3	1	-	-
fev/11	215	7	7	-	-	-
mar/11	1.036	52	52	8	1	-
abr/11	580	20	20	3	2	-
mai/11	493	32	32	7	-	-
jun/11	403	28	28	1	-	-
jul/11	1.036	47	47	13	1	-
ago/11	605	23	23	3	-	-
set/11	484	29	29	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.717</b>	<b>281</b>	<b>281</b>	<b>44</b>	<b>9</b>	<b>-</b>

Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/10	71	3	3	1	1	-
nov/10	351	20	20	1	1	3
dez/10	179	21	21	1	1	-
jan/11	796	25	25	4	-	-
fev/11	755	33	33	3	1	-
mar/11	95	20	20	2	-	-
abr/11	130	6	5	-	1	-
mai/11	525	33	33	3	1	-
jun/11	429	59	59	6	-	-
jul/11	13	5	5	-	-	-
ago/11	71	14	14	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.415</b>	<b>239</b>	<b>238</b>	<b>21</b>	<b>6</b>	<b>3</b>

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	33	1	1	-	-	-
set/11	486	39	39	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>519</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 4**

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/10	420	22	22	8	8	1
nov/10	190	3	3	-	1	-
dez/10	109	7	7	1	-	-
jan/11	-	3	3	-	-	-
fev/11	-	4	4	-	-	-
mar/11	-	1	1	-	-	-
abr/11	-	2	2	-	-	-
mai/11	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>719</b>	<b>43</b>	<b>43</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	9	-	-	-	-	-
dez/10	5	-	-	-	-	-
jan/11	7	-	-	-	-	-
fev/11	4	-	-	-	-	-
set/11	2	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Paulo César Moreira Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/11	1	7	6	-	-	-
jun/11	9	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	3	-	-	-	-	-
abr/11	2	-	-	-	-	-
mai/11	3	-	-	-	-	-
jun/11	8	-	-	-	-	-
jul/11	9	-	-	-	-	-
ago/11	178	3	3	-	-	-
set/11	9	3	3	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 5**

Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/11	4	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS**

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de **10** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, sendo que 9 deles estavam com edital de notificação para devolução expedido e 1 estava ainda pendente de expedição de notificação para devolução. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida a ausência de anotação de algumas baixas, quando da devolução dos autos pelos advogados, irregularidade que foi sanada no momento da correição.

**3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, estavam retirados 3 processos pelos Juízes, sendo que o mais antigo estava retirado há apenas 8 dias. Não foram verificadas quaisquer irregularidades quanto às formalidades de escrituração das retiradas.

**4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1.**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências de iniciais durante o período correicional numa média de **4 dias** por semana, designando pauta com intervalos de **5 minutos** entre as audiências de inaugural do rito ordinário e **de 15 minutos** entre as do rito sumaríssimo. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas **35** iniciais por semana para cada juiz, realizadas em **6** sessões semanais, perfazendo um total



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6

semanal de 70 audiências de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. **4.1.2. ACORDOS:** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou no período correicional um índice de conciliação em torno de **50%**. Ressalte-se que para o cálculo deste índice foi considerado apenas o período de **1º de outubro de 2010 a 31 de julho de 2011**, vez que o relatório informatizado dos boletins estatísticos mensais ainda não foi adaptado à implantação das tabelas processuais unificadas do CNJ, de forma que não foram considerados os meses de agosto e setembro de 2011. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **8** audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou **875 acordos**, no mesmo período, totalizando um valor de **R\$ 3.685.909,71 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e nove reais e setenta e um centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida durante os dias 29.11.2010 a 3.12.2010, a Vara realizou **22** acordos, obtendo assim um índice de **63%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **219** pessoas. A iniciativa se revela exitosa quando comparado o seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação a Vara homologou **32%** a mais de acordos do que a média semanal histórica da Vara, em processos que tramitam na fase de conhecimento. Ainda com relação à promoção da conciliação, a Desembargadora Corregedora ressaltou a sua importância como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió na



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7**

realização da Semana Nacional da Conciliação e da Execução Trabalhista de 2011 a ser realizada no período de 28.11.2011 a 2.12.2011. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto) mostraram que em 30 de setembro do corrente ano existiam **3.850** processos tramitando na fase executória. Destes, **454** eram execuções de contribuição previdenciária, **304** eram execuções suspensas e **3.092** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado que o juízo utiliza o BACEN-JUD naqueles com execução provisória, em desconformidade com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. A Desembargadora Corregedora recomendou que o Juízo seguisse a orientação do Ministro Corregedor-Geral, evitando utilizar a referida ferramenta eletrônica nos processos com execução provisória. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **64** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0200800-59.1998.5.19.0002	0000625-29.2010.5.19.0002	0001554-62.2010.5.19.0002
0001204-40.2011.5.19.0002	0000757-52.2011.5.19.0002	0001005-18.2011.5.19.0002
0000958-44.2011.5.19.0002	0000315-86.2011.5.19.0002	0000704-08.2010.5.19.0002
0000777-43.2011.5.19.0002	0000887-76.2010.5.19.0002	0000464-82.2011.5.19.0002
0001057-14.2011.5.19.0002	0103100-05.2006.5.19.0002	0000051-69.2011.5.19.0002
0001351-66.2011.5.19.0002	0000246-88.2010.5.19.0002	0001390-97.2010.5.19.0002
0016400-89.2007.5.19.0002	0103000-21.2004.5.19.0002	0000473-78.2010.5.19.0002
0116600-75.2005.5.19.0002	0049400-12.2009.5.19.0002	0000124-41.2011.5.19.0002



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 8**

0111600-36.2001.5.19.0002	0001088-68.2010.5.19.0002	0000780-95.2011.5.19.0002
0067900-39.2003.5.19.0002	0168000-36.2002.5.19.0002	0000581-73.2011.5.19.0002
0001430-79.2010.5.19.0002	0265200-97.1989.5.19.0002	0000175-52.2011.5.19.0002
0000212-79.2011.5.19.0002	0000615-48.2011.5.19.0002	0001441-11.2010.5.19.0002
0000245-69.2011.5.19.0002	0000416-60.2010.5.19.0002	0001544-18.2010.5.19.0002
0000205-87.2011.5.19.0002	0063900-59.2004.5.19.0002	0001617-87.2010.5.19.0002
0152700-87.2009.5.19.0002	0104100-69.2008.5.19.0002	0000186-18.2010.5.19.0002
0093800-63.1999.5.19.0002	0000839-83.2011.5.19.0002	0000311-49.2011.5.19.0002
0131800-83.2009.5.19.0002	0000198-95.2011.5.19.0002	0000920-66.2010.5.19.0002
0098300-07.2006.5.19.0002	0000783-50.2011.5.19.0002	0001252-33.2010.5.19.0002
0050000-72.2005.5.19.0002	0000343-54.2011.5.19.0002	0001284-38.2010.5.19.0002
0094200-04.2004.5.19.0002	0000064-05.2010.5.19.0002	0000650-42.2010.5.19.0002
0001665-46.2010.5.19.0002	0000870-06.2011.5.19.0002	0000242-17.2011.5.19.0002
0001628-19.2010.5.19.0002		

Da análise por amostragem dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à prévia formulação dos quesitos. Ressalte-se que a norma determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que a exigência dos requisitos se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, reiterou a recomendação constante da ata de correição passada, no sentido de que fosse adotado o procedimento nos termos dispostos no referido dispositivo. Não é praxe na unidade a remessa dos autos ao arquivo provisório, motivo pelo qual se faz despicienda a utilização da certidão prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 9**

executado, verificou-se que são obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Nos processos examinados foi verificada a liberação do depósito recursal após o trânsito em julgado da ação, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. A Desembargadora Corregedora fez registrar que o procedimento previsto no referido dispositivo normativo foi objeto de recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral quando da última Correição Ordinária neste Regional, motivo pelo qual recomenda que o Juízo o adote como regra na Vara. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de **1º10.2010 a 30.9.2011** foi de **25 e 28 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **45 dias**. Os prazos médios de pauta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10**

das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em **61 e 44** dias, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **15 e 16 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. A Desembargadora Corregedora observou que os prazos médios de pauta se mostraram extrapolando os parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, notadamente no tocante ao prazo médio de pautas de instrução, motivo pelo qual recomendou que o Juízo envidasse esforços visando à inserção de todos os prazos médios de pauta dentro do padrão ideal estipulado no referido dispositivo. No exame do relatório informatizado dos resultados de audiências, não foram verificados erros no lançamento dos resultados das audiências, revelando que está sendo realizada a devida checagem quando do término das sessões. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório retirado do sistema de informática revelou a existência de **109** processos conclusos para proferimento de despachos, com prazo médio de **7 dias** desde a conclusão. A Desembargadora Corregedora elogiou o desempenho da Vara pelo excelente prazo médio de prolação dos despachos e por manter o resíduo em número razoável. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, conforme dispõem os art. 109 e 110



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11**

da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Verificou-se, ainda, nos processos com recursos interpostos, que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. Dos processos baixados à Vara para cumprimento de diligência, foi observado no de n.º 01527-87.2009.5.19.0002 que a diligência havia sido cumprida, porém os autos se encontravam pendente de devolução ao TRT desde 6.9.2011. Foi constatada no processo a ausência de assinatura do servidor da Secretaria Judiciária responsável pela lavratura do termo de remessa de f. 191 v., tendo sido percebida, ainda, a ausência de termo de recebimento dos autos na Vara, irregularidade também verificada nos autos do processo de n.º 0093800-63.1999.5.19.0002, igualmente baixado em diligência para a Vara. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a assinatura do servidor quando da prática do ato processual é de suma importância, pois reveste de fé pública o documento assinado. Também ressaltou a importância da lavratura de termos de remessa e recebimento dos autos, indicando as correspondentes datas, como forma de possibilitar a aferição dos respectivos prazos. Assim, recomendou que doravante fossem lavrados os termos de recebimento quando da baixa em diligência ou definitiva dos autos, bem como termos de remessa quando do envio dos autos ao Tribunal. Recomendou ainda que fosse dada total prioridade de tramitação aos processos que baixarem à Vara para cumprimento de diligências. **Por fim, determinou à Secretaria da Corregedoria, que fosse extraída cópia parcial desta ata e remetida à Secretaria Judiciária deste**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

**Regional para que sejam dedicados maiores cuidados com a subscrição dos documentos lavrados naquele setor. 6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:**

Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011**, foram de **12 dias** para o rito sumaríssimo e **13 dias** para o rito ordinário. Ressalte-se que o § 4º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas de forma líquida, motivo pelo qual a Desembargadora Corregedora considerou satisfatórios os prazos de prolação de sentença da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, ainda que tenham extrapolado o prazo legal de 10 dias, uma vez que o juízo profere **79%** de suas sentenças de forma líquida. Registre-se que o prazo médio de prolação de sentenças foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Josimar Batista dos Santos, **6 dias** para o rito sumaríssimo e **7 dias** para o rito ordinário e Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, **14 dias** para ambos os rito sumaríssimo e ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Os magistrados que atuaram na Vara prolataram a maioria de suas sentenças de forma líquida, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13**

recentemente, analisados por amostragem, foi constatada a prolação de sentenças líquidas em 79% deles, sendo que daquelas proferidas pelo Juiz Titular, 90% foram líquidas. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens à Vara, especialmente ao Juiz Titular, pela sua atitude exemplar, lembrando que a prolação de sentenças líquidas agiliza sobremaneira a tramitação do processo, funcionando como um verdadeiro atalho para a execução, pela supressão de etapas processuais desnecessárias. **6.2. DA**

**SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.10.2010 a 30.9.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios, coletados por amostragem: **9 dias** para expedição da notificação postal, **8 dias** para expedição de ofícios, **7 dias** para expedição de mandados e **22 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. A Desembargadora Corregedora observou com grata satisfação, que houve uma excelente evolução dos prazos médios de secretaria, com destaque para os de elaboração dos cálculos e de expedição de mandados, revertendo definitivamente a tendência de elastecimento verificada na última correição ordinária. Assim, parabenizou a Vara pelo empenho no desenvolvimento dos seus trabalhos e conclamou todos para que continuassem os esforços no sentido de buscar sempre a excelência na prestação dos serviços à sociedade.

**7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 14**

convênios RENAJUD e INFOJUD. O sistema e-Doc é também comumente usado. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 2ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Walkíria Bezerra Suruagy	Diretora de Vara	Requisitada
2	Ana Flávia Teixeira Cintra Barbosa	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Andréa Lucena de Medeiros Leite	Secretário de Atendimento I	Requisitada
4	Célia Maria dos Santos	Secretário Especializado I	Requisitada
5	Isabelle Marie Regis Ferreira Lages	Assistente de Juiz II	Efetivo
6	James José de Souza	Calculista I	Efetivo
7	Lucivânia Batista Sales	Secretário Especializado I	Efetivo
8	Luiz Cláudio Barbosa Melo	Assistente de Audiência II	Requisitado
9	Luiz Henrique Aguiar de Oliveira Cavalcante	Assistente Volante	Efetivo
10	Marcos Antonio Xavier dos Santos	Secretário Especializado II	Efetivo
11	Marlene Almeida Soares	Secretário Especializado II	Requisitada
12	Milton Cortez Nolasco	Assistente de Juiz – I	Efetivo
13	Willambergh Holanda Brito	Assistente de Diretor	Efetivo

**9. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: **A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque)** foi alcançada, tendo sido recebidos no exercício de 2010, 1.487 processos e solucionados 1.503, ficando com um grau de cumprimento de 101,08%. **No tocante à Meta 2 de 2010 (julgar todos os processos de conhecimento – trabalhistas – distribuídos até 31.12.2007)**, a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. Com relação à **Meta 3 de 2010 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15

20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009), a Vara encerrou o exercício de 2010 com um aumento no estoque da ordem de 0,2%; e em 2011, até o mês de setembro, só alcançou uma redução de 1,7%, também em relação ao estoque de 31.12.2009. Já no que diz respeito à **Meta 3 de 2011 - antiga Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque)**, até o mês de setembro a Vara atingiu o cumprimento da meta, pois recebeu 1.234 processos e solucionou 1.265, o que representa um percentual de cumprimento de 102,51%. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que o Juízo envidasse esforços visando enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **b)** que as Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas pela Vara fossem acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como os quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme disciplina o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **c)** que fosse conferida prioridade de tramitação aos processos que baixassem à Vara para cumprimento de diligências; **d)** que, quando do recebimento e/ou remessa dos autos ao Tribunal, fossem lavrados os respectivos termos, de forma a possibilitar o cômputo dos prazos competentes; **e)** que fosse adotado como regra na Vara o procedimento previsto no art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo ofício nº.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16**

95/2010/SCR, enviado a todos os juízos de 1º Grau, devendo o Juízo, nos casos em que o valor do crédito trabalhista for inequivocamente superior ao do depósito, ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, prosseguindo a execução depois pela diferença; **f)** que a Vara seguisse a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, no sentido de evitar a utilização do Bacen-jud nos processos que tramitam em execução provisória. **10. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior e Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Walkíria Bezerra Suruagy Lima e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17**

ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**  
Desembargadora Presidente e Corregedora

**JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística